

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro– SES, neste ato representado por André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, brasileiro, médico, portador da CI n 02.241.075-93, emitida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 195.644.575-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e;

JVX SERVIÇOS OFTAMOLOGICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.504/0001-70, com sede na Rua Soriano de Sousa, 115, sala 809, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.511-180, neste ato representada NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS SÓCIOS Viviane Maria Rodrigues Lanzelotte Lopez, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade de n. 52.49603-1 expedida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 001.862.947-43, residente e domiciliada na Avenida Ayrton Senna, 233, apto 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-000 e JOSÉ EDUARDO DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n. 52.52968-0 expedida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 802.260.867/04, residente e domiciliada na Avenida Ayrton Senna, 233, apto 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 22.793-000, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 1.2. A empresa além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a disponibilizar médico responsável, conforme objeto a seguir:
 - 1.2.1. 01 (um) Médico OFTALMOLOGISTA;

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



- a) Rastreamento de retinopatia da prematuridade em recém nascidos internados na UTI Neonatal da Unidade.
- b) Avaliação do Fundo de Olho de recém natos expostos a TORCH previamente agendados conforme solicitação do pediatra do Alojamento Conjunto e UTI Neonatal.
- c) Tratamento cirúrgico com LASER de retinopatia da prematuridade de acordo com os critérios estabelecidos no protocolo ICROP (The International Classification of Retinopathy of Prematurity).

1.3. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de Gestão nº 004/2014 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 01/04/15, sendo este prazo condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será de execução direta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.
- 3.3 Não estão incluídos no valor mensal os medicamentos necessários a execução das atividades. Colírios e/ou quaisquer outros medicamentos como anestésicos e drogas anti-angiogênicas necessários ao exame e/ou tratamento que devem ser disponibilizados pela Contratante.
- 3.4 Já estão incluídos no preço:
- (a) Todos os custos referentes aos tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza fiscal incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;



- 3.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.6 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra pactuada no presente contrato.
- 3.7 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.7.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
 - 3.7.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
 - 3.7.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.8 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, até o décimo dia útil do mês subsequente a emissão a Nota Fiscal.
- 4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-610.
- 4.2.1 Relatório de Atividades, constando de forma detalhada as atividades realizadas e seus quantitativos no mês de referência da Nota Fiscal apresentada.
- 4.3 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.7 Relatório de Atividades, constando de forma detalhada as atividades realizadas e seus quantitativos no mês de referência da Nota Fiscal apresentada.
- 4.4 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2.1, devendo tal documento vir anexados às faturas.
- 4.4.1 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



- 4.5 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.6 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato inclusive disponibilizando:
- 5.1.2.3 Enfermagem para aplicação dos colírios e auxílio no exame dos recém nascidos;
- 5.1.2.4 Médico Anestesiologista para os casos de cirurgia de retinopatia da prematuridade em regime de urgência.
- 5.1.3 Notificar extrajudicialmente a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



5.1.4 Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 6.1.4 Comunicar ao fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.5 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.6 , para atividades que não sejam apenas de assistência médica;
- 6.1.7 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho no caso daqueles que não forem sócios constituídos no contrato social da empresa ora contratada.

- 6.1.8 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.9 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;
- 6.1.10 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.11 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.12 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.13 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.15 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.16 Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;
- 6.1.17 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;



- 6.1.18 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- 6.1.19 Apresentar os registros dos Médicos que prestarão serviços para execução deste contrato, junto ao Conselho Regional de Medicina, devidamente atualizado;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
 - 7.2.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
 - 7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
 - 7.2.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Rio de Janeiro, ou de qualquer outra autoridade;
 - 7.2.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
 - 7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e
 - 7.2.7 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

7.3 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, desde que comunicado formalmente ao **CONTRATANTE**, no período de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3.1

7.4 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** poderão rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor de ambos não excluindo a **CONTRANTE** da obrigação de pagamento pelos serviços já executados.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes imediatamente após a formalização da ocorrência de caso fortuito ou força maior - devidamente comprovado - sem qualquer direito a perdas e danos;

7.6 A extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
- 8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Rio do Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, a proposta aprovada pela **GERÊNCIA TÉCNICA**, cronogramas, correspondências, etc.;

- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;
- j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures



Handwritten signature



- k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6 O fiscal do presente contrato será o Dr. Modestino Salles, gerente médico do Hospital Estadual Azevedo Lima, com CRM sob o registro de número 52.37062-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pela Lei Federal 10.406/2002, devendo esta ser consultada nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

12.3 São anexos ao presente contrato:

a) Proposta da Contratada;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias com 15 (quinze) laudas além do anexo, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 01 de abril de 2015.

André Mansur de C. Guanaes Gomes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0005-01

Por: André Mansur de C. Guanaes Gomes.

José Eduardo da Silva
Viviane Maria Rodrigues Lanzelotte Lopes

JVX SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

CNPJ: 12.364.504/0001-70

Por: José Eduardo da Silva / Viviane Maria Rodrigues Lanzelotte Lopes.

Testemunhas:

Marcos Vinícius de Salles
Nome: Marcos Vinícius de Salles
RG:
CPF: 484.761.027-04

Carlos A. S. Oliveira
Nome: Carlos A. S. Oliveira
RG: 00.613.152-22
CPF: 021.720.895-91

Márcio Augusto Luthmayer
Nome: Márcio Augusto Luthmayer
RG: 52.25252.1 CREMERAJ
CPF: 306.801.317-87

Fernando Larel Giord
Nome: Fernando Larel Giord
RG: 0146485A01
CPF: 062.079.094-01



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT'ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

JVX SERVIÇOS OFTAMOLOGICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.504/0001-70, com sede na Rua Soriano de Sousa, 115, sala 809, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.511-180, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia que as partes firmaram na data de 01 de abril de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 011/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – alterar os itens 2.1 da Cláusula Segunda, 3.2 da Cláusula Terceira, incluir o subitem 4.3.8 no item 4.3 da Cláusula Quarta, alterar o item 10.6

na Cláusula Décima e incluir o item 12.4 na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a começar do dia 1º de abril de 2016, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

...

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014 e mediante prévio acordo entre as partes;"

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

...

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

...

4.3.8. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

...

10.6. O fiscal do presente contrato será o Gerente Médico, Sr. Stephano José Gomes Pereira, com CPF sob o nº 003.098.277-44;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...

12.4. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as



Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje."

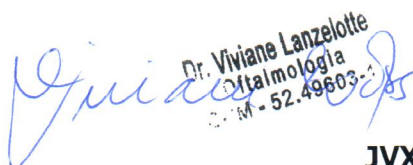
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

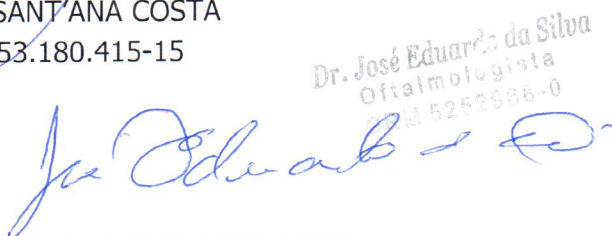
E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 31 de março de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84
TERÊNCIO SANTANA COSTA
CPF nº 053.180.415-15

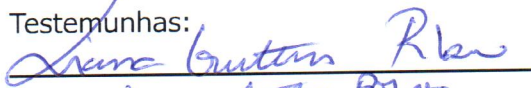

Dr. Viviane Lanzelotte
Oftalmologista
CRM - 52.49603-0

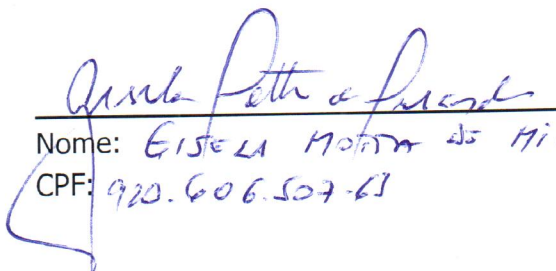

Dr. José Eduardo da Silva
Oftalmologista
CRM 5262988-0

JVX SERVIÇOS OFTAMOLOGICOS LTDA ME

CNPJ nº 12.364.504/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL

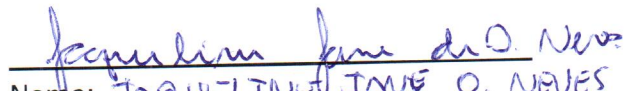
Testemunhas:

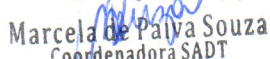

Nome: Laura Brito
CPF: 08352088781


Nome: EISELE MOTA DE M. Z. M.
CPF: 920.606.507-61

Testemunhas:


Nome: Fernando L. Giura
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 06299909101


Nome: INAUGLINA JUVÊ O. NEVES
CPF: 025.638.237-90


Marcela de Palva Souza
Coordenadora SADT
CRBM: 15172
Instituto Sócrates Guanaes



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

JVX SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.504/0001-70, com sede na Rua Soriano de Souza, nº 115, Sala 809, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.511-180, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 01 de Abril de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 011/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Segunda, item 2.1., prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 01 de abril de 2017**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 22 de fevereiro de 2017.


Gerencio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)



Dr. José Roberto da Silva
Oftalmologia
CRM 52.529.68-0
CPT 802.260.867-04


JVX SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME


CNPJ nº 12.364.504/0001-70

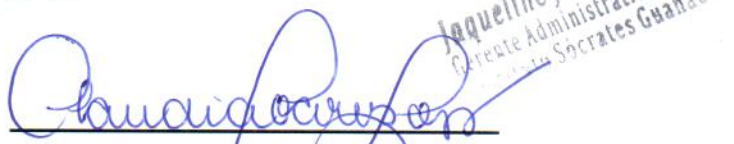
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:


Nome: STEPHANY JOSE GOMES PEREIRA
CPF: 00309827744

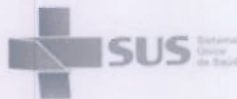

Nome: JAQUELINE JANE DE O. NEVES
CPF:


Nome: GISELA MOTTA DE MIRANDA
CPF: 920.606.507-63


Nome: CLAUDIA SOARES LOPES
CPF: 957068107-10

Claudia Soares Lopes
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

JVX SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.504/0001-70, com sede na Rua Soriano de Souza, nº 115, Sala 809, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.511-180, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 01 de Abril de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 011/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Segunda, item 2.1., prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.



"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 01 de abril de 2018, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 19 de fevereiro de 2018.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

(Signature)
Terêncio Sant'Ana Costa
CPF: 053.180.415-45
Instituto Sócrates Guanaes

(Signature)
JVX SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME

CNPJ nº 12.364.504/0001-70
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

(Signature)
Nome: Dr. Marcelo Lacerda Moraes
CPF: Médico
CRM 52.65951-7

(Signature)
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: 957068107-10
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

(Signature)
Nome: Daniele Zillmann
CPF: 069242168-84
Gerente Operacional-HEAL
COREN-RJ 104.381
Instituto Sócrates Guanaes

(Signature)
Nome: Luiz Carlos Matos
CPF:
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014 de prestação de serviços médicos em oftalmologia, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, nº 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

JVX SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.504/0001-70, com sede na rua Soriano de Souza, nº 115, Sala 809, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.511-180, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços médicos nº 011/2014 em 01 de abril de 2015, especializados em **oftalmologia**;

Considerando, que o Instituto Sócrates Guanaes se sagrou vencedor da Seleção nº 001/2019, firmando o novo Contrato de Gestão nº 001/2019 com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, a escorreita prestação de serviços realizados pela CONTRATADA, aliado as condições comerciais e administrativas que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando o interesse mútuo das partes na continuidade do contrato de prestação de serviços médicos nº 011/2014, mantendo assim a concordância com as cláusulas e condições comerciais já pactuadas;

Resolvem as partes, em conformidade com Processo Administrativo nº 011/2014, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos acima descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – O ADITIVO

Diante do término da vigência do Contrato de Gestão 004/2014, da sub-rogação à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES/RJ e do novo Contrato de Gestão nº 001/2019, as partes resolvem alterar os itens 1.4. da Cláusula Primeira, o item 2.1. da Cláusula Segunda, o item 4.6. da Cláusula Quarta, o item 7.6. da Cláusula Sétima, o item 9.1. da Cláusula Nona, o item 10.6. da Cláusula Décima, do contrato de prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia nº 011/2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto fim, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declara a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a **iniciar do dia 01 de abril de 2019**, observando o seguinte: A vigência do Contrato de Gestão 004/2014 e, posteriormente, a continuidade da gestão, através da vigência do novo Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria do Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.6. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie sobretudo por perdas e danos.



CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO

10.6. O fiscal do presente contrato será o Sr. Rogério Casemiro, Diretor Técnico do Hospital Estadual Azevedo Lima, inscrito no CPF/MF nº 933.203.617-91”.

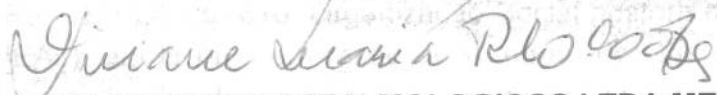
CLÁUSULA SEGUNDA – O ADITIVO DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

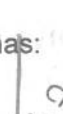
Terêncio Sant'Ana Costa Niterói/RJ, 29 de março de 2019.
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)


JVX SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME
CNPJ nº 12.364.504/0001-70
Representante(s) Legal(is)

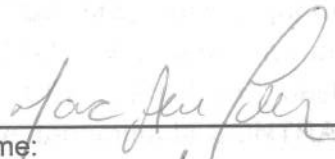
Testemunhas:

Nome:
CPF:


Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: **Diretora Executiva - HEAL**
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:


Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF: **083.923.547-02**

Mara Alice Feitosa
Coord. Ger. de Enf - HEAL
COREM RJ 225919



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

JVX SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.504/0001-70, com sede na Rua Soriano de Souza, nº 115, Sala 809, Tijuca, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.511-180, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato nº 011/2014 que as partes firmaram na data de 01 de Abril de 2015, para prestação de SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 011/2014.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, nº 011/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 01 de abril de 2020, sendo condicionado a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

